



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

### **PARECER JURIDICO**

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.199/2025**

**Assunto: Autoriza a abertura de crédito especial**

**Interessado: Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná.**

**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 46.960,68 e dá outras providências.

#### **1 – RELATÓRIO**

presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade, constitucionalidade e viabilidade jurídica e orçamentária do Projeto de Lei nº 1199/2025, que solicita a abertura de crédito especial no valor de R\$ 46.960,68, mediante anulação de dotação orçamentária, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

O projeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, mais especificamente ao Programa PROVIGIA, regulamentado pela Resolução SESA nº 374/2024, para aquisição de equipamentos e material permanente. Para viabilizar a abertura do crédito, o Executivo propõe a anulação parcial de dotação orçamentária originalmente prevista para a Manutenção da Saúde Pública

#### **2. ANÁLISE JURÍDICA**

##### **2.1. Competência Legislativa**

A Lei nº 4.320/1964 prevê três formas principais de abertura de créditos adicionais: suplementares, especiais e extraordinários. No caso



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

em análise, trata-se de crédito especial, cuja abertura depende de autorização legislativa e indicação dos recursos compensatórios.

O artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, permite a abertura de créditos especiais quando houver anulação de dotações orçamentárias previamente aprovadas, desde que essa realocação não comprometa a execução de políticas públicas essenciais.

Conclusão: O Município de Tapira tem competência para legislar sobre a matéria, e a abertura do crédito especial por meio de anulação de dotação orçamentária está juridicamente fundamentada.

### **2.2. Justificativa da Anulação de Dotação**

O projeto indica que a fonte dos recursos para o crédito especial será a anulação parcial da dotação orçamentária destinada à Manutenção da Saúde Pública. Embora essa realocação seja permitida, é essencial garantir que a anulação não comprometa serviços essenciais da pasta.

### **Recomendações:**

Esclarecimento sobre o impacto da anulação da dotação Sugere-se que o Executivo demonstre que a redução da dotação não prejudicará serviços essenciais da saúde, especialmente considerando que a origem dos recursos também pertence à Secretaria de Saúde.

Anexação de parecer técnico da contabilidade municipal, confirmando que a realocação de recursos não afetará a execução dos serviços originalmente previstos.

## **4 – CONCLUSÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O Projeto de Lei nº 1199/2025 está formalmente adequado e encontra amparo legal, sendo compatível com os princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão pública. O projeto respeita os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, em especial o artigo 43, § 1º, inciso III, que permite a abertura de crédito especial por meio da anulação de dotação orçamentária.

Recomenda-se que o projeto seja aprovado com as seguintes ressalvas:

Demonstração de que a anulação parcial da dotação não compromete serviços essenciais da saúde;

Anexação de parecer técnico da contabilidade municipal, confirmando a viabilidade da realocação dos recursos.

### **Natureza Consultiva do Parecer Jurídico**

Ressalte-se que o presente parecer jurídico possui caráter consultivo e opinativo, não vinculando a decisão dos vereadores no âmbito do processo legislativo municipal. A análise jurídica aqui apresentada visa aprimorar a segurança jurídica do projeto e orientar os parlamentares quanto aos aspectos legais e normativos aplicáveis.

Dessa forma, nada impede que o projeto de lei seja regularmente discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Tapira, no exercício de sua competência legislativa, garantindo-se o devido processo legislativo e a conformidade com as normas aplicáveis

**Tapira, Paraná, 13 de março de 2025**

**Dr. Joel Zarelli**

**OAB/PR 61859**